

**DA INTERNALIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO
AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES AOS IMPACTOS NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIA: A LEI MARIA DA PENHA E A
INTERFACE ENTRE O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM
PERSPECTIVA DE GÊNERO E A POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER
JUDICIÁRIO.**

**FROM THE INTERNALIZATION OF INTERNATIONAL NORMS FOR THE
PROTECTION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS TO THEIR IMPACT ON
JUDICIAL PUBLIC POLICIES: THE MARIA DA PENHA LAW AND THE
INTERFACE BETWEEN THE PROTOCOL FOR JUDGING WITH A GENDER
PERSPECTIVE AND THE JUDICIARY'S ANTI-ASYLUM POLICY**

*Ana Alice Ramos Tejo Sagado¹
Luísa Tejo Salgado Catão²
Thaís Ramos Rodrigues³*

RESUMO

O artigo analisa como a internalização das normas internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres repercutiu na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas judiciais brasileiras, tomando a Lei Maria da Penha como marco desse processo de transformação institucional. Parte-se da compreensão de que a circulação de normas, ideias e paradigmas internacionais influenciou a consolidação de políticas públicas orientadas pela perspectiva de gênero, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. Nesse contexto, examina-se a interface entre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023) e a Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023), evidenciando como a perspectiva de gênero extrapola o enfrentamento da violência doméstica e familiar e passa a orientar outras políticas judiciais, inclusive na execução penal e na aplicação das medidas de segurança. A pesquisa fundamenta-se na Teoria das Políticas Públicas, na Criminologia Feminista, na Teoria Feminista do Direito e no Processo Penal Feminista. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, que adota o método dedutivo e se desenvolve por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a Lei Maria da Penha internaliza padrões internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e atua como vetor de reorganização das políticas públicas,

1 Possui doutorado em Direito na área de concentração Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade (linha de pesquisa Direito da Cidade) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2015). Professora de Direito Penal pela Universidade Estadual da Paraíba.

2 É graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba. É integrante da extensão Nexo Governamental XI de Agosto e monitora bolsista da disciplina de Introdução às Relações Internacionais.

3 É graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. É integrante do projeto de pesquisa Interface entre o Sistema de justiça criminal e a saúde mental: tratamento jurídico e institucional conferido às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

especialmente no Poder Judiciário. A perspectiva de gênero consolida-se como diretriz transversal da atuação estatal, evidenciando que a difusão normativa, a aprendizagem institucional e o *spillover* fortalecem a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: Difusão normativa. Políticas judiciárias. Perspectiva de gênero.

ABSTRACT

The article analyzes how the internalization of international norms for the protection of women's human rights has influenced the formulation and development of Brazilian judicial public policies, taking the Maria da Penha Law as a milestone in this process of institutional transformation. It begins with the understanding that the circulation of international norms, ideas, and paradigms has shaped the consolidation of public policies guided by a gender perspective, especially within the Judiciary. In this context, it examines the interface between the Protocol for Judging with a Gender Perspective (CNJ Resolution No. 492/2023) and the Anti-Asylum Policy of the Judiciary (CNJ Resolution No. 487/2023), highlighting how the gender perspective goes beyond addressing domestic and family violence and begins to guide other judicial policies, including in criminal enforcement and the application of security measures. The research is grounded in Public Policy Theory, Feminist Criminology, Feminist Legal Theory, and Feminist Criminal Procedure. It is a qualitative study, exploratory and descriptive in nature, adopting the deductive method and developed through bibliographic and documentary research. It concludes that the Maria da Penha Law internalizes international standards for the protection of women's human rights and acts as a driver of the reorganization of public policies, especially within the Judiciary. The gender perspective is consolidated as a transversal guideline of state action, showing that normative diffusion, institutional learning, and spillover strengthen the protection of women's human rights.

Keywords: Normative diffusion. Judicial policies. Gender perspective.

INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos das mulheres resulta de um processo histórico de internacionalização de normas, princípios e políticas públicas, impulsionado pela atuação de organismos internacionais, movimentos feministas transnacionais e redes de cooperação entre Estados. A circulação de ideias e padrões normativos consolidou referenciais voltados à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência e da discriminação contra as mulheres, influenciando a formulação das políticas públicas nacionais e a reorganização das instituições estatais.

No Brasil, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representa um dos principais marcos desse processo ao internalizar compromissos assumidos pelo

Estado brasileiro no âmbito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Convenção de Belém do Pará e do art. 226, § 8º, da Constituição Federal. Embora frequentemente associada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha insere-se em um contexto mais amplo de proteção dos direitos humanos das mulheres, constituindo política pública estruturante cujos princípios repercutem sobre a formulação de políticas públicas e a organização da atuação estatal, especialmente do Poder Judiciário.

Essa perspectiva permite compreender que a internalização dos padrões internacionais não se limita à incorporação formal de tratados internacionais, mas produz efeitos institucionais capazes de redefinir práticas, interpretações e políticas públicas. Nesse contexto, destaca-se a crescente incorporação da perspectiva de gênero no âmbito das políticas judiciárias, evidenciada pela edição do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023) e pela necessidade de sua articulação com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023), especialmente no tratamento das mulheres privadas de liberdade e submetidas a medidas de segurança.

A interface entre essas políticas revela que a perspectiva de gênero passou a orientar campos da atuação jurisdicional que extrapolam o enfrentamento da violência doméstica e familiar, alcançando a execução penal e a proteção da saúde mental. Nesse cenário, a atuação judicial demanda respostas comprometidas com a igualdade material, a não discriminação e a proteção dos direitos humanos, considerando as vulnerabilidades específicas das mulheres em conflito com a lei.

Diante desse contexto, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida a internalização das normas internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, concretizada pela Lei Maria da Penha, influenciou a formulação e o desenvolvimento das políticas públicas judiciárias? Como questão correlata, investiga-se de que forma o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Política

Antimanicomial do Poder Judiciário representam manifestações desse processo de difusão e internalização normativa.

O objetivo consiste em analisar como a internalização dos padrões internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres repercutiu na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas judiciárias, tomando como referência a interface entre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida pelo método dedutivo e fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. O estudo articula referenciais do Direito Internacional, do Direito Constitucional, da Teoria das Políticas Públicas, da Teoria Feminista do Direito, da Criminologia Feminista e do Processo Penal Feminista, examinando a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, a Lei nº 10.216/2001, as Resoluções CNJ nº 487/2023 e nº 492/2023, além de tratados internacionais e documentos do Conselho Nacional de Justiça e de organismos internacionais.

A relevância da pesquisa reside em demonstrar que a circulação de normas, ideias e paradigmas internacionais de proteção aos direitos das mulheres produz efeitos que ultrapassam o campo da violência doméstica e familiar, influenciando a formulação, a articulação e a implementação de políticas públicas judiciárias. Ao analisar a transversalização da perspectiva de gênero e sua interface com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, o estudo contribui para o fortalecimento do debate sobre gênero, saúde mental e acesso à justiça, evidenciando o papel das políticas judiciárias na efetivação dos direitos humanos das mulheres.

1. A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A INCORPORAÇÃO DE PADRÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES

A incorporação de padrões internacionais de políticas públicas decorre de um processo de propagação de ideias e de normas. A compreensão desse fenômeno pressupõe a análise das dinâmicas que orientam a formação e a circulação das normas internacionais, bem como dos mecanismos que

conduzem à sua internalização no ordenamento jurídico nacional, com especial atenção aos marcos normativos de proteção dos direitos das mulheres.

As normas internacionais e aquelas internalizadas no ordenamento jurídico nacional operam de forma interdependente, compondo uma estrutura de entrelaçamento normativo. Esse processo desenvolve-se em etapas, iniciando-se no campo das ideias e de novas perspectivas, que posteriormente se materializam em instrumentos normativos (FINNEMORE; SIKKINK, 2014).

Apoiados por plataformas organizacionais, os empreendedores normativos (agentes de inovação política) e os embaixadores de políticas (agentes de circulação e transferência de políticas) atuam em conjunto com Estados líderes na socialização e disseminação de novas perspectivas, favorecendo sua ampla aceitação e consolidação no cenário internacional por meio de um efeito cascata (FINNEMORE; SIKKINK, 2014).

Esses atores mobilizam conhecimentos, articulam redes transnacionais e constroem consensos capazes de favorecer a circulação de ideias entre diferentes contextos institucionais. Nesse cenário, a ascensão de novos atores do Sul Global ampliou os circuitos de circulação do conhecimento, estabelecendo um fluxo contínuo em que a expansão de ideias impulsiona a transferência de políticas públicas e, simultaneamente, produz novos mecanismos de aprendizagem institucional (STONE; PORTO DE OLIVEIRA; PAL, 2020).

Um momento decisivo nas dinâmicas de circulação das normas entre os planos internacional e doméstico é o denominado ponto de inflexão da norma (*norm tipping point*). Segundo o modelo proposto por Finnemore e Sikkink (1998), esse marco representa o instante em que uma norma deixa de ser defendida por um grupo restrito de empreendedores normativos e passa a ser amplamente aceita e difundida pela comunidade internacional, desencadeando o processo denominado cascata da norma (*norm cascade*).

Nessa perspectiva, Stone, Porto de Oliveira e Pal (2020) destacam que a ascensão de novos atores do Sul Global ampliou os circuitos de circulação de ideias, estabelecendo um fluxo contínuo no qual a transmissão do conhecimento impulsiona a transferência de políticas públicas e, simultaneamente, a circulação

dessas políticas produz novos conhecimentos, experiências e mecanismos de aprendizagem institucional.

Segundo Gilardi (2013), a difusão constitui um processo causal, e não um resultado, por meio do qual as decisões estatais internas são influenciadas por estruturas normativas internacionais, sobretudo em um contexto de crescente interdependência. Nesse sentido, o sistema internacional de proteção dos direitos humanos produz padrões normativos que orientam os Estados por intermédio de diferentes mecanismos de propagação.

No caso brasileiro, essa influência manifesta-se, por exemplo, por meio da adoção de tratados internacionais, recomendações de organismos internacionais, decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e documentos produzidos pelas Nações Unidas como referenciais para a formulação das políticas públicas nacionais. Esse processo, contudo, não representa mera reprodução de modelos estrangeiros, mas uma adaptação às especificidades constitucionais, institucionais e administrativas do país.

Sob essa perspectiva, a Lei Maria da Penha constitui expressão da internalização, no ordenamento jurídico brasileiro, dos padrões internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. Ao integrar o direito interno, seus princípios ultrapassam o âmbito do enfrentamento da violência doméstica e familiar, irradiando efeitos sobre diferentes setores estatais e promovendo a reconfiguração do arranjo institucional destinado à proteção dos direitos das mulheres.

Esse movimento não se restringiu ao combate à violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha desencadeou um processo de *spillover* (transbordamento), pelo qual seus princípios e diretrizes passaram a influenciar a formulação e a implementação de políticas públicas em diferentes setores da atuação estatal.

No âmbito do Poder Judiciário, essa dinâmica manifesta-se no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023), que tem como fundamento os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), pela Convenção de Belém do Pará e pela jurisprudência da Corte Interamericana

de Direitos Humanos. O Protocolo representa, assim, uma expressão concreta da internalização desses padrões internacionais na atuação jurisdicional brasileira.

A Lei Maria da Penha constitui, portanto, um exemplo paradigmático de como a internalização de normas internacionais pode produzir efeitos que extrapolam o enfrentamento da violência doméstica e familiar, alcançando diferentes setores da atuação estatal, especialmente o Poder Judiciário. A seção seguinte examina esses desdobramentos na formulação, implementação e articulação das políticas públicas judiciárias.

2. A LEI MARIA DA PENHA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS

A construção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das constantes violações dos direitos humanos das mulheres foi fortemente influenciada pelas transformações promovidas pelo movimento feminista internacional. Nesse processo, as organizações internacionais, a diplomacia multilateral e as conferências promovidas pelas Nações Unidas desempenharam papel central na produção, legitimação e disseminação de normas internacionais, constituindo verdadeiras instituições de conhecimento.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher e realizou, na Cidade do México, a I Conferência Mundial sobre a Mulher. O evento representou um importante marco para a internacionalização da agenda dos direitos das mulheres, ao sensibilizar os Estados para a discriminação estrutural e as múltiplas formas de violência às quais milhões de mulheres estavam submetidas, impulsionando a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero.

Esse processo foi aprofundado nas conferências mundiais subsequentes, especialmente na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, cujas deliberações consolidaram parâmetros internacionais para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra as mulheres. Além de favorecer a articulação político-institucional entre os Estados, esses fóruns ampliaram a conscientização sobre as desigualdades estruturais

de gênero e fortaleceram a circulação de normas internacionais de proteção aos direitos das mulheres.

No contexto brasileiro, esse movimento internacional coincidiu com o fortalecimento das mobilizações sociais em oposição ao regime da Regime Militar, marcando a intensificação da luta pela redemocratização e pela superação do modelo autoritário. Por conseguinte, a integração do movimento feminista às reivindicações democráticas constituiu importante vetor de transformação política e social, ampliando a participação das mulheres na esfera pública e fortalecendo a defesa dos direitos das mulheres.

Como resultado dessa articulação, as demandas relacionadas ao enfrentamento da violência de gênero, à igualdade material e à proteção dos direitos das mulheres passaram a ocupar posição de destaque na agenda política nacional. Esse processo influenciou os debates da Assembleia Nacional Constituinte e contribuiu para a consolidação de um sistema constitucional de proteção dos direitos das mulheres, inaugurado pela Constituição Federal de 1988.

A internalização dos parâmetros internacionais de proteção dos direitos das mulheres foi posteriormente impulsionada pelo Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso *Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil*, que reconheceu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela tolerância institucional à violência doméstica e recomendou o aperfeiçoamento da atuação do sistema de justiça, inclusive por meio da capacitação de magistrados e demais agentes públicos (RIOS; MELLO, 2023).

Esse processo de difusão culminou na promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), principal marco normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da qual o Estado brasileiro internalizou os compromissos assumidos no plano internacional. A promulgação da Lei inaugurou uma nova etapa de expansão normativa, cujos efeitos irradiaram-se para diferentes políticas públicas e instituições estatais, inclusive no âmbito do Poder Judiciário.

Conforme Severi (2022), a Lei Maria da Penha, fruto da atuação política do movimento feminista, foi concebida para enfrentar não apenas a violência

doméstica e familiar contra as mulheres, mas também as diversas formas de discriminação e violência institucional que dificultam o acesso à justiça e aos serviços públicos. No âmbito do Poder Judiciário, a norma estabeleceu diretrizes voltadas à transformação de sua estrutura e funcionamento, mediante a implementação de políticas públicas intersetoriais e da atuação coordenada entre os entes estatais.

Diante desse contexto, a Lei Maria da Penha deve ser compreendida como um instrumento de política pública, pois orienta a atuação dos poderes públicos e alcança, além do Poder Executivo, o planejamento e a organização institucional do Poder Judiciário. Assim, ultrapassa a dimensão estritamente legislativa e consolida-se como importante política pública de efetivação dos direitos humanos das mulheres. A compreensão da Lei Maria da Penha como política pública demanda, contudo, a delimitação do próprio conceito de políticas públicas e dos elementos que orientam sua formulação.

Com efeito, a articulação entre a política, o Direito e a atuação governamental constitui o ponto de partida das políticas públicas, compreendidas como programas de ação governamental orientados por objetivos determinados e destinados à concretização de finalidades constitucionalmente relevantes em um horizonte temporal definido (BUCCI, 2006). Sob essa perspectiva, as políticas públicas representam instrumentos de atuação estatal voltados à efetivação dos direitos fundamentais e ao enfrentamento de problemas socialmente relevantes.

Segundo Tatagiba, Abers e Silva (2018), as políticas públicas resultam de processos ideacionais, experimentais e relacionais, desenvolvidos por meio da interação entre atores, instituições e experiências que transformam a compreensão dos problemas públicos e orientam a formulação de suas soluções.

Entretanto, a formulação das políticas públicas não decorre exclusivamente da definição de objetivos e da escolha de instrumentos de intervenção. Conforme a noção de paradigmas de políticas públicas desenvolvida por Hall (1993 apud FINNEMORE; SIKKINK, 2014), a ação estatal é igualmente orientada por conjuntos de ideias, valores e pressupostos que

influenciam a própria compreensão dos problemas públicos e delimitam as respostas consideradas legítimas para enfrentá-los. Assim, a ação estatal passa a ser orientada não apenas por programas e instrumentos específicos, mas também por paradigmas que condicionam a formulação, a implementação e a interpretação das políticas públicas.

No campo da proteção dos direitos humanos das mulheres, a persistente violência de gênero configura um problema público de natureza estrutural, historicamente enraizado em relações desiguais de poder. O enfrentamento dessa realidade exige respostas estatais que transcendam a adoção de políticas públicas isoladas, demandando referenciais capazes de orientar a formulação, a implementação e a interpretação da atuação estatal.

Nesse contexto, a Teoria Feminista do Direito, a Criminologia Feminista e o Processo Penal Feminista ofereceram os referenciais analíticos que redefiniram a compreensão da violência de gênero como um problema público de natureza estrutural. Ao evidenciar as desigualdades produzidas por relações históricas de poder e os mecanismos de discriminação institucional, essas correntes contribuíram para a consolidação de um paradigma de políticas públicas orientado pela igualdade material, pela perspectiva de gênero e pela efetivação dos direitos das mulheres.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha não apenas consolidou os compromissos internacionais de proteção contra a violência de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, mas também impulsionou a formulação de novas políticas públicas, especialmente as políticas judiciais, orientadas pela perspectiva de gênero, desencadeando um processo de circulação normativa cujos efeitos ultrapassaram o enfrentamento da violência doméstica e familiar e alcançaram diferentes áreas da atuação estatal.

Como consequência desse processo, a perspectiva de gênero consolidou-se como critério indispensável para a interpretação e a aplicação do Direito no exercício da função jurisdicional, orientando a atuação do Poder Judiciário na superação de práticas discriminatórias e na promoção da igualdade material.

Na América Latina, a institucionalização da perspectiva de gênero no Poder Judiciário ocorreu por meio da circulação regional de experiências institucionais. Um dos primeiros marcos regionais foi o Protocolo para Julgar com Perspectiva de Gênero, elaborado pela Suprema Corte de Justicia de la Nación do México (2013, atualizado em 2020), seguido pelo Estudo Diagnóstico da Perspectiva de Igualdade de Gênero no Poder Judiciário, desenvolvido pelo Judiciário chileno (2015-2016). Essas iniciativas contribuíram para a elaboração do Modelo de Protocolo Latino-Americano para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

É nesse cenário que se insere o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023), compreendido, neste estudo, como expressão de uma política judiciária orientada pela perspectiva de gênero. Sua articulação com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023) demonstra que a internalização dos padrões internacionais de proteção aos direitos das mulheres repercutiu na formulação de novas políticas judiciárias, ampliando a incorporação da perspectiva de gênero na atuação jurisdicional e evidenciando a expansão desse referencial para diferentes áreas da administração da justiça.

3. DA DIFUSÃO NORMATIVA À EXPANSÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS: A INTERFACE ENTRE O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO

No âmbito do Poder Judiciário, a internalização dos direitos humanos das mulheres impulsionou a construção de políticas judiciárias voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e à promoção da igualdade institucional. Na perspectiva de Finnemore e Sikkink (2014), esse movimento evidencia a internalização de normas internacionais anteriormente difundidas por empreendedores normativos. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atua como agente de circulação dessas normas, promovendo sua incorporação pelos tribunais e difundindo novos referenciais para a atuação jurisdicional.

Nesse contexto, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Resolução CNJ nº 254/2018), o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020), o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Resolução CNJ nº 542/2023) e, sobretudo, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023) demonstram um processo contínuo de aperfeiçoamento institucional, em consonância com a teoria da difusão de políticas públicas (GILARDI, 2013).

O Protocolo consolida um referencial fundamentado na Teoria Feminista do Direito, na Criminologia Feminista e no Processo Penal Feminista, evidenciando que a circulação normativa alcança não apenas regras e procedimentos, mas também valores e categorias interpretativas. Paralelamente, políticas voltadas à participação institucional das mulheres, à proteção de magistradas e servidoras, às Ouvidorias da Mulher e à capacitação em direitos humanos revelam a transversalização da perspectiva de gênero na administração da justiça.

Esse movimento caracteriza um processo de *spillover*, pelo qual uma política inicialmente direcionada ao enfrentamento da violência doméstica passa a influenciar outros setores institucionais. Conforme Stone, Porto de Oliveira e Pal (2020), a difusão de políticas públicas produz um fluxo contínuo de circulação de conhecimentos e de aprendizagem institucional, no qual novas experiências retroalimentam a formulação de outras políticas.

Nos países do Sul Global, especialmente na América Latina, a incorporação da perspectiva de gênero também ocorreu de forma progressiva por meio da adaptação dos compromissos internacionais às realidades nacionais.

O Chile instituiu a Secretaria de Gênero e Não Discriminação e editou o *Caderno de Boas Práticas para Incorporar a Perspectiva de Gênero nas Sentenças*; a Colômbia criou a Comissão Nacional de Gênero do Poder Judiciário e elaborou critérios de equidade para a atuação judicial; o Uruguai fortaleceu sua institucionalidade por meio de legislação e políticas de igualdade; a Argentina estruturou a Oficina da Mulher da Corte Suprema e publicou guia

sobre padrões internacionais; e o México desenvolveu metodologia e protocolo para julgar com perspectiva de gênero. Em âmbito regional, a Cúpula Judicial Ibero-Americana aprovou, em 2015, o Modelo de Incorporação da Perspectiva de Gênero nas Sentenças, destinado a orientar os países integrantes (CERECEDA BARRIOS et al., 2020).

Essas experiências demonstram que os países latino-americanos não atuam apenas como receptores de normas internacionais, mas também como produtores e difusores de políticas judiciárias inovadoras, fortalecendo a cooperação regional e a aprendizagem institucional na promoção dos direitos humanos das mulheres.

Como consequência desse processo de difusão normativa e de aprendizagem institucional, o próprio Poder Judiciário passa por uma transformação em sua atuação. Deixa de exercer exclusivamente a função jurisdicional tradicional para assumir papel ativo na formulação, implementação e articulação de políticas judiciárias voltadas à proteção dos direitos humanos e ao enfrentamento das desigualdades estruturais, fazendo com que a perspectiva de gênero, raça e etnia permeie todas as fases da persecução penal, da investigação criminal à execução penal e à aplicação das medidas de segurança.

É precisamente nesse contexto de ampliação das políticas judiciárias orientadas pelos direitos humanos que se insere a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023, ela se aplica às pessoas "com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial [...] custodiadas, sejam investigadas, acusadas, rés ou privadas de liberdade" (BRASIL, 2023).

Embora tenha por finalidade a superação do modelo manicomial e a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, sua implementação exige interpretação compatível com a perspectiva de gênero, especialmente quando envolve mulheres privadas de liberdade ou submetidas a medidas de segurança.

Essa articulação torna-se particularmente relevante porque é na execução penal e no cumprimento das medidas de segurança que o poder punitivo do Estado se concretiza, evidenciando tensões entre proteção dos

direitos humanos, controle institucional e reprodução de desigualdades. É nesse contexto que se justificam as contribuições de Michel Foucault para a compreensão das relações entre poder, disciplina e controle social.

O controle dos indivíduos, tanto nas esferas pública quanto privada, está presente nas relações entre sociedade e Estado desde o século XVIII. Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1999) demonstra que as sociedades disciplinares se organizam por mecanismos capazes de produzir sujeição, normalização e controle dos corpos.

Em *História da Loucura*, o autor evidencia que a loucura ultrapassou historicamente a finalidade terapêutica, convertendo-se também em mecanismo de controle social, exclusão e disciplinamento de indivíduos considerados desviantes (FOUCAULT, 1978). Embora formuladas em contexto histórico diverso, essas reflexões permanecem relevantes para compreender as dinâmicas de poder presentes nas instituições prisionais e nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, especialmente na execução das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança.

As contribuições de Foucault dialogam diretamente com a realidade contemporânea da saúde mental no sistema prisional, evidenciando que as instituições penais continuam sendo espaços de produção de vulnerabilidades e de controle social.

De forma mais ampla, a relevância da discussão sobre saúde mental no cárcere é confirmada por estudos empíricos. Fazel e Danesh (2002), ao analisarem 62 estudos envolvendo cerca de 23 mil pessoas privadas de liberdade, identificaram elevada incidência de psicoses, depressão e transtornos de personalidade. Posteriormente, Fazel e Seewald (2012) confirmaram a persistência dessas altas taxas ao longo de quatro décadas e destacaram a escassez de pesquisas em países de média e baixa renda, como o Brasil.

No contexto brasileiro, Andréoli et al. (2014) apontam elevada prevalência de transtornos mentais, especialmente entre mulheres, associada a condições estressantes do cárcere e morbidades prévias, ressaltando a necessidade de políticas públicas específicas. Essa realidade é retratada por Diniz (2015) em *Cadeia: relatos sobre mulheres*, ao revelar como o sofrimento

psíquico é convertido em diagnósticos e prescrições medicamentosas: *"Pasta azul de registro se chama prontuário, ali as dores do couro e da alma são impressas.*

O prontuário de Luana era gordo, muitas receitas de nervosinhos e laranjinhas. Um catálogo mental em forma de siglas e cores" (DINIZ, 2015, p. 44). A narrativa evidencia que a gestão da saúde mental no cárcere também opera como mecanismo de classificação e controle institucional, reforçando a necessidade de uma abordagem orientada pelos direitos humanos e pela perspectiva de gênero.

As unidades prisionais constituem espaços públicos de exercício da função estatal, nos quais devem ser asseguradas condições de proteção à dignidade e à cidadania das pessoas privadas de liberdade. No caso das mulheres, entretanto, persistem mecanismos estruturais de discriminação.

Laragnoit (2021) observa que o modelo de justiça criminal, historicamente centrado na experiência masculina, invisibiliza as especificidades femininas, desconsiderando aspectos como maternidade, amamentação e menstruação (BOITEUX; MAGNO; BENEVIDES, 2018).

Além disso, mulheres em conflito com a lei sofrem dupla estigmatização: pela prática do delito e por transgredirem padrões sociais atribuídos ao papel feminino, favorecendo a incorporação de juízos morais nas decisões judiciais (BOITEUX; MAGNO; BENEVIDES, 2018). Como destacam Campos e Carvalho (2011), as relações de gênero influenciam tanto a invisibilização das violências praticadas contra as mulheres quanto o recrudescimento da resposta penal quando elas figuram como autoras de delitos.

Nessa perspectiva, a Teoria Feminista do Direito, a Criminologia Feminista e o Processo Penal Feminista oferecem referenciais para uma atuação jurisdicional comprometida com a igualdade material e livre de estereótipos de gênero (BIANCHINI, 2021; MENDES, 2024).

Como observam Cereceda Barrios et al. (2020), a imparcialidade judicial não afasta a influência de vieses sociais, tornando necessária uma interpretação que considere as experiências das mulheres na aplicação do Direito. Nesse sentido, Mendes (2024) defende a reestruturação do processo penal para

assegurar a efetiva participação e escuta das mulheres na produção da prova e na formação das decisões judiciais.

Embora não tenha sido concebida especificamente para a proteção dos direitos das mulheres, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário passa a incorporar a perspectiva de gênero quando aplicada às mulheres privadas de liberdade e às pessoas submetidas a medidas de segurança. Essa ampliação do campo de incidência da perspectiva de gênero constitui manifestação do processo de spillover examinado neste estudo.

Dessa forma, a aplicação articulada do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e da Política Antimanicomial do Poder Judiciário desloca a atuação jurisdicional de uma lógica predominantemente punitiva e androcêntrica para um modelo orientado pelos direitos fundamentais, pela proteção da saúde mental e pelo reconhecimento das vulnerabilidades decorrentes das desigualdades de gênero, raça e classe.

Nessa perspectiva, a perspectiva de gênero deixa de constituir um elemento restrito às políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres para assumir caráter transversal, orientando a interpretação e a implementação de políticas judiciais voltadas à efetivação dos direitos humanos de mulheres privadas de liberdade e submetidas a medidas de segurança.

CONCLUSÃO

Discutiu-se o processo de internalização das normas internacionais no âmbito da tutela dos direitos das mulheres, tendo, como paradigma normativo, a Lei Maria da Penha. O desenvolvimento parte do pressuposto de que essa dinâmica influencia a formulação e desenvolvimento de políticas judiciais e deve ser compreendida como um processo contínuo de difusão normativa. Outra inquietação considerada é a articulação das políticas judiciais, particularmente a interseção entre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

No primeiro eixo foi realizada uma abordagem sobre internacionalização das políticas públicas e os mecanismos de difusão de ideias e de normas e, eventuais efeitos de *spillover*.

É no campo das ideias que o processo se inicia, impulsionado pelos movimentos feministas e por redes transnacionais de defesa dos direitos humanos, as novas perspectivas são normatizadas, redefine-se a violência de gênero como questão de direitos humanos e de igualdade material. Conclui-se que a atuação de organismos internacionais, especialmente da CEDAW, da Convenção de Belém do Pará e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, indica uma progressiva internalização de padrões normativos internacionais pelo Estado brasileiro por meio da produção legislativa, da formulação de políticas públicas e da reorganização institucional.

Considera-se que a Lei Maria da Penha representa o principal marco desse processo ao converter compromissos internacionais em deveres jurídicos e políticas públicas voltadas à prevenção, à proteção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Entretanto, a relevância da Lei Maria da Penha transcende o âmbito da violência doméstica e familiar. Sua força normativa e institucional inaugurou um novo paradigma de proteção dos direitos humanos das mulheres, influenciando a política criminal, a atualização da legislação penal e a formulação de políticas públicas em diferentes áreas da atuação estatal.

Mais do que um diploma de natureza penal, a Lei Maria da Penha consolidou-se como política pública estruturante, cujos princípios irradiam efeitos para todo o ordenamento jurídico, alcançando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse movimento caracteriza um processo de *spillover*, no qual normas originalmente voltadas ao enfrentamento da violência doméstica passam a orientar a interpretação e a implementação de outras políticas públicas, ampliando o alcance da perspectiva de gênero.

A interpretação desse processo é sustentada pela Teoria Feminista do Direito, pela Criminologia Feminista e pelo Processo Penal Feminista, referenciais teóricos que permitem compreender como as relações de gênero influenciam a produção normativa, a atuação do sistema de justiça criminal e a formulação de políticas públicas. Ao revelar como estereótipos e relações desiguais de poder influenciam a produção normativa e a atuação institucional,

essas perspectivas oferecem suporte teórico para a formulação de políticas públicas orientadas pela igualdade material e pela não discriminação.

Nesse contexto, a incorporação da perspectiva de gênero pelo Poder Judiciário constitui expressão do mesmo processo de difusão e aprendizagem institucional. A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023) e as experiências desenvolvidas em países da América Latina demonstram que a circulação de normas, conhecimentos e boas práticas ocorre de forma permanente, alimentada por organismos internacionais, redes de cooperação judicial e experiências locais. A internalização, portanto, não representa um resultado definitivo, mas um processo dinâmico de aperfeiçoamento institucional.

Essa dinâmica torna-se particularmente evidente na interface entre a política judiciária de gênero e a Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023). Embora destinada à proteção das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, sua implementação demanda a incorporação da perspectiva de gênero quando aplicada às mulheres privadas de liberdade e submetidas a medidas de segurança. Trata-se de um novo campo de incidência dos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, evidenciando um processo contínuo de transversalização, circulação e retroalimentação de normas, ideias e práticas institucionais.

Conclui-se, portanto, que a internacionalização dos direitos humanos das mulheres produz efeitos que ultrapassam a incorporação formal de tratados internacionais. Ao ser internalizada pela Lei Maria da Penha, essa agenda transforma-se em vetor de reorganização das políticas públicas brasileiras, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. A perspectiva de gênero deixa de constituir um elemento restrito ao enfrentamento da violência doméstica para assumir a condição de diretriz transversal de atuação estatal, reafirmando que a difusão de normas internacionais, a aprendizagem institucional e o spillover constituem processos permanentes de fortalecimento da proteção dos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

ANDRÉOLI, Sérgio B. et al. Prevalência de transtornos mentais entre pessoas privadas de liberdade no estado de São Paulo, Brasil. *PLOS ONE*, São Paulo, v. 9, n. 2, e90310, 2014. DOI: 10.1371/journal.pone.0090310.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo penal*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Marian; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio e violência política de gênero*. 6. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

BOSCHI, José Antônio Pagnella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e dispõe sobre as diretrizes para o tratamento adequado às pessoas com sofrimento mental no âmbito da persecução penal e da execução penal. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, DF, 17 fev. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5472>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. *Diário da Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 67, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10216.htm.

Acesso em: 30 jun. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CANELA JÚNIOR, Osvaldo. *Controle judicial de políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

CERECEDA BARRIOS, Natalia; COFRÉ FARÍAS, Antonia; JOO AMUNÁTEGUI, Melissa; LORCA ROMERO, Cindy; LABRAÑA TRINCADO, Kaely. Estereótipos de género en el proceso judicial: análisis crítico y de derecho comparado latinoamericano. *Latin American Legal Studies*, Santiago, v. 6, p. 97-118, 2020.

DINIZ, Debora. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FAZEL, Seena; DANESH, John. Severe mental illness in 23.000 prisoners: a systematic review of 62 surveys. *The Lancet*, London, v. 359, n. 9306, p. 545-550, 2002. DOI: 10.1016/S0140-6736(02)07740-1.

FAZEL, Seena; SEEWALD, Katja. Severe mental illness in 33,588 prisoners worldwide: systematic review and meta-regression analysis. *British Journal of Psychiatry*, London, v. 200, n. 5, p. 364-373, 2012. DOI: 10.1192/bjp.bp.111.096370.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GILARDI, Fabrizio. Transnational diffusion: Norms, ideas, and policies. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth A. (org.). *Handbook of International Relations*. 2. ed. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, 2013. p. 453-477.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. *World Prison Brief: mudanças no Brasil*. Londres, [2021?]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/ten-country-prisons-project/mudan%C3%A7as-no>. Acesso em: 27 jun. 2025.

LEITE, Fernanda Arruda Leda. Mulheres, loucura e direito à saúde mental: uma análise interseccional entre o movimento antimanicomial e os direitos fundamentais. *Revista Caderno Pedagógico*, v. 22, n. 11, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n11-039.

MARTINO, Isabela Rocha Laragnoit de. *Mulheres, sistema de justiça criminal e tráfico de drogas: um estudo sobre as audiências de custódia em São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2020.

MARTINS, Érica Cordeiro; CASTRO, Helena Rocha Coutinho de. Entre lutas e invisibilidades: uma análise sobre os desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras com transtornos mentais e em conflito com a lei segundo os dados do SISDEPEN. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 14, n. 2, 2026.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

MENDES, Soraia da Rosa (coord.); SANTOS, Michelle Karen (org.). *Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidades e vitimização*. Florianópolis: Editora Blimunda, 2021. (Coleção Criminologias Feministas, v. 1).

RIOS, Roger Raupp; MELLO, Adriana Ramos de. Antidiscriminação e sexismo no Poder Judiciário: fundamentação e necessidade do julgar com perspectiva de gênero. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 50, n. 160, p. 285-318, 2023.